



## PARECER JURÍDICO

**Modalidade:**

: Pregão Presencial – Menor Taxa de Administração

**Licitante:**

: Câmara Municipal de Dois Irmãos do Tocantins - TO

**Objeto**

: Aquisição de Alimentos e Material de Limpeza, atendimento a Câmara Municipal.

### 1. DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório encaminhado a esta assessoria jurídica para análise e parecer de edital de licitação na modalidade pregão presencial, com vistas a “Aquisição de Alimentos e Material de Limpeza, atendimento a Câmara Municipal de Dois Irmãos”.

Eis o relato do essencial.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Pois bem. O artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, estabelece que as minutas de editais de licitação devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Nesse passo, o art. 40 e seguintes da Lei 8.666/93, elenca os requisitos que o respectivo edital deve conter.

Assim, numa análise metódica da minuta do edital (Pregão presencial) verifica-se que o mesmo contempla todos os requisitos, na forma que dispõe a Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela regularidade formal do procedimento, e por consequência o normal prosseguimento do certame.

Não obstante, é pertinente frisar que este parecer se restringe exclusivamente à análise da minuta do respectivo edital de Licitação.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

À origem, com as cautelas legais para superior apreciação.

Dois irmãos, TO, em 22 de março de 2018.

**MARCUS DOS SANTOS VIEIRA**  
OAB/TO 7600